Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.977, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre aprovação da abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina para o exercício de 2020, através do Decreto nº 6.140, de 27 de abril de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aprovada a abertura de crédito extraordinário especificado no Decreto nº 6.140, de 27 de abril de 2020, para atender as despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o Coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

§ 1º O crédito extraordinário de que trata o caput deste artigo será até o montante de R$ 1.485.072,02 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setenta e dois reais e dois centavos).

§ 2º O crédito aberto através do Decreto nº 6.140, de 27 de abril de 2020, atenderá as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorros, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

II – Aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários a socorrer e proteger pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – Contratação de servidores temporários, médicos, enfermeiros, ajudantes, e outros profissionais de saúde necessários ao bom atendimento;

IV – Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de limpeza, conservação, confecção de materiais de divulgação, publicidade e demais serviços congêneres;

V – Locação de máquinas e equipamentos hospitalares; e

VI – Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

§ 3º Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2198				**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**	
	EXT	1	3.1.90.04.	Contratação por tempo determinado	15.000,00
	EXT	5	3.1.90.04.	Contratação por tempo determinado	150.000,00
	EXT	1	3.1.90.13	Obrigações patronais	5.000,00
	EXT	5	3.1.90.13	Obrigações patronais	45.000,00
	EXT	1	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
	EXT	5	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
	EXT	1	3.3.90.30	Material de consumo	30.000,00
	EXT	2	3.3.90.30	Material de consumo	100.000,00
	EXT	5	3.3.90.30	Material de consumo	300.000,00
	EXT	1	3.3.90.32	Material para distribuição gratuita	10.000,00
	EXT	2	3.3.90.32	Material para distribuição gratuita	10.092,00
	EXT	5	3.3.90.32	Material para distribuição gratuita	50.000,00
	EXT	1	3.3.90.36	O.Serviços de terceiros p.física	5.000,00
	EXT	5	3.3.90.36	O.Serviços de terceiros p.física	10.000,00
	EXT	1	3.3.90.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	35.000,00
	EXT	2	3.3.90.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	30.000,00
	EXT	5	3.3.90.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	190.000,00
	EXT	1	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	10.000,00
	EXT	5	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	19.980,02
10.302.0021.2198				**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**	
	EXT	5	3.3.50.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	310.000,00
02.11				**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0025.2198				**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**	
	EXT	1	3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
	EXT	2	3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
	EXT	5	3.3.90.30	Material de consumo	10.000,00
	EXT	1	3.3.90.32	Material para distribuição gratuita	10.000,00
	EXT	2	3.3.90.32	Material para distribuição gratuita	10.000,00
	EXT	5	3.3.90.32	Material para distribuição gratuita	10.000,00
	EXT	1	3.3.90.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	10.000,00
	EXT	2	3.3.90.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	10.000,00
	EXT	5	3.3.90.39	O.Serviços de terceiros p.jurídica	10.000,00
				TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	1.485.072,02

Artigo 2º Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade do Município incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior desta Lei, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Artigo 3º O Departamento de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar, em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2020.

Adamantina, 07 de maio de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município